



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta no **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, tipo **MENOR PREÇO**, OC. **102401100632023OC00009**, referente ao Processo nº **2022/40050**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de **contratações, denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP"**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA GRP - GOVERNMENT RESOURCE PLANNING**, a realização do pregão será no dia 10 de fevereiro de 2023, a partir das 10 horas. O edital na íntegra, estará disponível para consulta e/ou retirada no site www.bec.sp.gov.br e <https://dca.cps.sp.gov.br/licitacoes>.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023

MATHEUS LEITE DA COSTA

Subscritor do Edital



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 009/2023

PROCESSO CPS n° 2022/40050

OFERTA DE COMPRA N° 102401100632023OC00009

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31/01/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/02/2023 as 10h

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, por intermédio Senhora **Prof^a Laura M. J. Laganá**, RG n° 7.715.675-4 e CPF n° 005.923.818-62, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na **Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA GRP - GOVERNMENT RESOURCE PLANNING** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n° 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA GRP - GOVERNMENT RESOURCE PLANNING**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

www.cps.sp.gov.br

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

2.2.12. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.lique ou toque aqui para inserir o texto.

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo

elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada como data de referência dos preços.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, Certificado ou outras comprovações de que possui os conhecimentos mínimos necessários em: QLSERVER 2019 e Linguagem X++ (Dynamics AX 2009), conforme solicitado no item 4.1 do Termo de Referência.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que

especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

item	OBJETO	POSTOS
01	Analista de Desenvolvimento de Sistema	02

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (guilherme.mancini@cps.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3324-3415 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 10h às 16 horas.

4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.2.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 do Edital.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 14.857,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e sete reais) e incidirá sobre o valor total.

www.cps.sp.gov.br

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova

verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos

os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoarifado**

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

6.1.1. O prazo fixado para a manifestação da intenção de interposição de recurso por meio eletrônico será de 05 (cinco) minutos.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.5 deste Edital;

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.1 No momento da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar a “Declaração de Atualização Cadastral” do representante responsável pela assinatura no sistema “Cadastro



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP), por meio do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/>.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoarifado**

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014;
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;
- Anexo VII – Avaliação de Execução de Serviços;

São Paulo, 27 de janeiro de 2023

MATHEUS LEITE DA COSTA

Subscritor do Edital

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto pretendido se refere à contratação de serviços de suporte técnico e manutenções (preventiva, legal, corretiva, adaptativa, evolutiva de seus módulos) para a solução do sistema de gestão integrada GRP - *Government Resource Planning*, baseado no sistema Microsoft Dynamics 2009, implantado e em operação, integrando as áreas administrativa e financeira do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, abrangendo a Administração Central e as 300 (trezentas) Unidades de Ensino - Escolas Técnicas Estaduais – ETECs e as Faculdades de Tecnologia – FATECs.

2. OBJETIVOS

O sistema GRP encontra-se desenvolvido e em uso pelos setores responsáveis pelos diversos processos e funcionalidades já elencados acima, de modo que os objetivos correspondem à sustentação e evolução do sistema GRP. Esses objetivos compreendem as atividades de suporte operacional dos usuários, manutenção do sistema, para permitir ao CPS sua plena utilização, englobando a Administração Central, as Escolas Técnicas e as Faculdades de Tecnologia.

Esse sistema visa habilitar e capacitar os usuários no aumento da eficiência e da eficácia das atividades do CPS, bem como, através de relatórios, possibilitando aos setores, a tomada de decisões e identificação de oportunidades de melhoria dos processos internos.

Esta prestação de serviços de manutenção no código fonte consiste em: correções do sistema, elaboração/ajustes dos relatórios e telas dos módulos, criação e manutenção de arquivos de integrações dos Sistemas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Tribunal de contas do Estado de São Paulo e Receita Federal.

3. BENEFÍCIOS

O GRP atende os seguintes benefícios:

- Automatização do processo;
- Permitir a análise dos processos;

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

- Promover a otimização contínua da operacionalidade dos processos, permitindo um melhor nível de prestação dos serviços do CPS;
- Facilitar a gerência de informações inseridas no sistema, através de relatórios gerenciais;
- Possibilitar a obtenção de informações nas áreas abrangidas de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas e gerenciais do CPS.
- Garantir a continuidade dos envios e recebimento dos dados digitais obrigatórios para outros órgãos (Estadual e Federal)

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA referentes ao Suporte e Manutenção do GRP na Administração Central e nas unidades de ensino (hoje com um total de 300 (trezentas) unidades, correspondentes ao conjunto de atividades que precisam ser conduzidas durante a prestação dos serviços, baseado na CBO 2124-05 analista de desenvolvimento de sistema, consistem em:

- Tomar conhecimento dos processos e funcionalidades em operação, descritos no Anexo 1 deste Termo, e considerá-los como base do sistema GRP;
- Prover suporte técnico operacional (esclarecimento de dúvidas e apoio à operação), aos usuários da CONTRATANTE sobre o uso do sistema GRP;
- Efetuar manutenções corretivas em funcionalidades do GRP;
- Efetuar manutenções evolutivas em funcionalidades do GRP, provenientes de:
 - Alterações, aprimoramento e/ou criação nas telas de processos, visando a otimização do trabalho nos módulos descritos no anexo 1;
 - Ajustes nas integrações decorrentes de alterações ocorridas em sistemas externos (SIAFEM, SIAFISICO, BEC, CAUFESP, AUDESP, bancários e RECEITA FEDERAL);
 - Novas integrações com sistemas externos (exemplo: Instituições Bancárias, RECEITA FEDERAL, SÃO PAULO SEM PAPEL, entre outras);
 - Melhorias de usabilidade e operacionalidade;
 - Atualização nas parametrizações do sistema GRP;
 - Atualização das documentações mensais;
 - Correção de dados do sistema GRP;
- Suporte técnico com objetivo de identificar e atender as demandas:
 - Suporte: esclarecimento de dúvidas, apoio a operações de uso, ajustes e complementação de dados, a serem realizadas por telefone e/ou softwares de atendimento via internet (Microsoft Team, e-mail, entre outros), para todas

www.cps.sp.gov.br

unidades e administração central, totalizando suporte aos usuários cadastrados no GRP, sendo em média 50 usuários atendidos diariamente;

- A equipe a ser alocada, deve ser composta por no mínimo por 5 (cinco) postos de ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA, que tenham prática em atendimento a suportes a usuários e total conhecimento em Linguagem X++, módulos do ERP Dynamic AX 2009, e SQLServer, para que consigam realizar atendimentos operacionais aos usuários e consigam realizar implementações/alterações de código e manuseio em bases de dados, para casos mais complexos.
- Todos da equipe devem ter conhecimento e experiência comprovada na tecnologia Microsoft Dynamics AX 2009, Linguagem de programação X++ e SQL;
- A execução das atividades de suporte e manutenção precisam ser registradas em um sistema Help Desk do próprio CPS, com objetivo de organização e acompanhamento gerencial de demandas;
- Disponibilidade da CONTRATADA para atendimento no horário administrativo da CONTRATANTE, Sendo:
De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h, devendo cada posto cumprir 8 horas diárias.

A contratada deverá prestar serviços de suporte e operação as unidades de ensino quando houver feriado municipal na cidade de São Paulo, trabalhando só nesse período remotamente.

A contratada estará alocada dentro do prédio da Administração Central do Centro Paula Souza e em caso de força maior (como questões de saúde pública de pandemia), poderão ser autorizados a trabalhar remotamente.

- A resposta para início de um atendimento deve ser, no máximo, de 2 (duas) horas a partir do registro de entrada deste chamado.

4.1 – EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica acima descrita deve estar apta à condução de implementação de melhorias evolutivas no sistema GRP, tendo pleno conhecimento em linguagem X++ além de dar suporte aos usuários.

É esperado competências destes profissionais em:

- raciocínio abstrato
- capacidade de criatividade
- capacidade de raciocínio lógico



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

- capacidade de síntese
- capacidade de senso analítico
- capacidade de concentração
- capacidade de flexibilidade
- capacidade de antecipar cenário futuro
- trabalhar em equipe
- capacidade de iniciativa
- capacidade de memorização
- empatia com público-alvo
- capacidade de trabalhar sob pressão
- capacidade de organização
- capacidade de proatividade
- capacidade de resiliência



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoarifado**

Os postos de analista de desenvolvimento de sistemas, para os quais indicou-se conhecimentos mínimos necessários, atividades, qualificações serão:

Postos 1, 2, 3, 4, 5

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA – Cadastro Brasileiro de Ocupações 2124-05

De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h, devendo cada posto cumprir 8 horas diárias.

Descrição sumária:

Projetar soluções de tecnologia da informação, identificando a necessidade do cliente e desenhando diagramas de arquitetura.

Desenvolver e realizar manutenção no sistema GRP, contando com todas as integrações com outros sistemas como já citados acima e dimensionar requisitos e funcionalidades dos sistemas.

Administrar e estabelecer padrões para ambiente de TI;

Elaborar planejamento e execução de testes dos sistemas;

Prestar suporte técnico ao cliente;

Elaborar documentação técnica;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

Atividades

DESENVOLVER E REALIZAR MANUTENÇÃO DE MÓDULOS NO GRP

- Levantar necessidades do cliente/usuário
- Dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas
- Levantar fontes de dados
- Especificar a arquitetura
- Escolher ferramentas de desenvolvimento e/ou de testes
- Modelar dados
- Especificar aplicativos e sistemas
- Montar protótipo dos sistemas
- Codificar programas
- Implantar módulos

ADMINISTRAR AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Identificar falhas nos sistemas
- Corrigir falhas nos sistemas
- Administrar perfil de acesso às informações
- Realizar auditoria de sistemas
- Realizar revisões técnicas

PRESTAR SUPORTE TÉCNICO AO CLIENTE/USUÁRIO

- Orientar cliente/usuário
- Consultar documentação técnica
- Consultar fontes alternativas de informações
- Realizar simulações em ambiente controlado
- Acionar suporte de terceiros
- Configurar software e/ou sistemas operacionais
- Atender chamados/tickets (incidentes)
- Controlar chamados dos clientes/usuários

ELABORAR DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMAS GRP

- Descrever processos (fluxo de atividades)
- Elaborar diagramas (caso de uso, fluxo de dados, mapa de site, etc.)
- Elaborar dicionário de dados
- Elaborar manuais do sistema
- Elaborar especificação técnica

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

ESTABELECEER PADRÕES PARA AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GRP

- Estabelecer padrões de software
- Definir nomenclatura padrão
- Definir padrões de interface com cliente/usuário

PROJETAR SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Identificar necessidade do cliente
- Negociar alternativas com clientes ou fornecedores
- Adequar soluções a necessidade do cliente
- Apresentar alternativas de solução
- Propor mudanças de processos e metodologias
- Elaborar propostas técnicas
- Divulgar solução
- Identificar riscos

ELABORAR PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE TESTES

- Elaborar caso de testes
- Preparar massa de dados
- Testar sistemas

**CONHECIMENTOS MÍNIMOS
NECESSÁRIOS SQLSERVER 2019**

SQL

- DML – Linguagem de Manipulação de dados (comandos: Insert, Update, Delete, Lock, Call)
- DQL – Linguagem de consulta de dados (Comando: Select)
- DDL – Linguagem de Definição de Dados (comandos: Create, Alter, Truncate, Drop)
- DCL – Linguagem de controle de dados (Comandos: Grant e Revoke)

SQL Server Reporting Services

- Criação e manutenção de relatórios
- Gerenciamento de ambiente de impressão

MER – Modelo Entidade Relacionamento

- Relacionamentos um para um
- Relacionamentos um para muitos
- Relacionamentos muitos para muitos

Linguagem X++ (Dynamics AX 2009)

- Classes (Herança /Polimorfismo /Encapsulamento /Abstração)
- Data Dictionary
- Macros
- Data Sets
- Forms
- Jobs
- Queries
- Services
- References



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

5. REQUISITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar uma estrutura para a gestão do sistema, compatível com a complexidade da plataforma Microsoft Dynamics AX 2009 e complexidade dos processos de órgãos públicos especificamente da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do CentroPaula Souza.

A CONTRATADA, para formalização do contrato, deverá apresentar os perfis profissionais que prestaram os serviços, sendo imprescindível o conhecimento de linguagem X++, SQLServer como informado no item 4.1 (os perfis deverão ser apresentados através de currículos e certificações que comprovem o conhecimento)

5.1 MANUTENÇÃO E SUPORTE

A CONTRATADA, para a formalização do contrato, deverá indicar a metodologia que será empregada para a operacionalidade do sistema GRP, de forma que os objetivos do CPS sejam atendidos, com a qualidade esperada e dentro dos prazos. Essa metodologia deverá abranger, pelo menos, as atividades seguintes:

- Manutenção na plataforma Microsoft Dynamics AX 2009 por meio de parametrização ou customização com a linguagem X++;
- Procedimentos de testes e aceitação dos serviços;
- Procedimentos de documentação técnica e funcional;
- Procedimentos de documentação de eventos, tais como: atas de reuniões.
- Relatórios de suportes e desenvolvimento prestados mensais, com data e horários das aberturas e fechamentos de chamados, com o tempo gasto em cada chamado.

5.2 - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- Indicar um gestor para coordenar as atividades e atuar em conjunto com o gestor / fiscal do contrato designado pelo CPS, que participará da execução de levantamentos de requisitos que permitam a implementação das atividades e construção periódica de cronograma de atividades.
- Identificar e comunicar formalmente qualquer anomalia no andamento dos serviços, propondo a solução a ser adotada;
- Fornecer ao CPS a documentação dos levantamentos, trabalhos realizados e alterações de manutenção ou implementação na solução GRP;
- Transmitir a CONTRATANTE o conhecimento necessário para o uso e manutenção eficiente do sistema GRP.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

5.3 PONTOS DE CONTROLE DE GESTÃO – Acompanhamento dos serviços prestados

- Os pontos de controle devem ser devidamente registrados em cronograma acordado entre a CONTRATADA e o CPS através de seus gestores.
- O Cronograma deve ser realizado no início de cada mês, podendo ser revisado a cada semana.
- Reuniões de alinhamento de gestão devem ocorrer pelo menos duas vezes na semana sob condução da CONTRATADA, para apresentação da evolução dos serviços, indicando progresso, pontos de atraso, riscos, entre outros aspectos de relevância que impactem na operação do sistema GRP;
- O CPS deverá dar aceite, em documento formal, atestando a conformidade e completude de cada mudança disponibilizada pela CONTRATADA que tenha sido ajustada durante a prestação dos serviços.

6. DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer ao CPS toda a documentação produzida ao longo da prestação dos serviços, contendo as especificações funcionais e técnicas dos objetos customizados sendo: Diagrama de Contexto, Diagrama de Entidade Relacionamento, Modelo Entidade e Relacionamento, e dicionário de dados em meio eletrônico, escritas em português.

A CONTRATADA deverá manter no ambiente operacional do CPS o código fonte comentado do sistema GRP na plataforma Microsoft Dynamics AX 2009, com relação a parametrizações, alterações e implementações.

7. REQUISITOS FUNCIONAIS

A solução GRP sistematiza todas as informações das atividades administrativas e financeiras do CPS que possibilitam o planejamento, a execução, a disponibilização e o controle dos procedimentos inerentes à gestão pública, considerando a integração com os seguintes sistemas geridos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e disponibilizados pela PRODESP:

- SIAFEM – Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios;
- SIAFISICO – Sistema Integrado de Informações Físico Financeiro;
- CAUFESP – Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo;
- BEC – Bolsa Eletrônica de Compras.

Comitê de governança digital do Estado de São Paulo

- SP SEM PAPEL

Sistema do Tribunal de contas do Estado de São Paulo:

- AUDESP



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio Divisão de Licitações e Almoxarifado

Receita Federal
SPED – REINF

O sistema GRP deverá seguir as regras previstas na legislação em vigor relacionadas ao objeto da contratação, tais como:

- LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) nº 13.709/2018 de 14/08/2018)
- Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964: Institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968: Dispõe sobre os sistemas de controle interno da gestão financeira e orçamentária do Estado;
- Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Todas as legislações legais e infralegais relacionadas ao objeto, não citadas e vigentes.

A CONTRATADA deverá executar as manutenções (parametrizações e customizações) do sistema GRP de acordo com as prioridades definidas pelo CPS que serão informadas tempestivamente à CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE será responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária para a operacionalidade do sistema GRP, bem como pelo licenciamento dos programas (Dynamic AX2009 e sistema operacional Windows e backups do banco de dados).

A CONTRATANTE disponibilizará os códigos fontes do sistema GRP atualmente existentes, conforme funcionalidades descritas no Anexo 1.

A CONTRATANTE disponibilizará e manterá computadores centrais com capacidade e performance adequada à operação do sistema GRP, considerando ambientes independentes para as atividades de desenvolvimento, homologação/treinamento.

A CONTRATANTE disponibilizará pelo menos 5 (cinco) estações de trabalho para a equipe contratada e 3 (três) ramais telefônicos para atendimento, assim como os softwares básicos: sistema operacional MS Windows, pacote MS Office durante todo o período da prestação dos serviços. As estações de trabalho correspondem a computadores na configuração compatível

para a execução das atividades descritas, conectados em rede, superfícies de trabalho e serviços de telefonia fixa.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os seguintes requisitos deverão ser observados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste TR:

- Manter o código fonte do sistema GRP organizado e atualizado no ambiente da CONTRATANTE, com a identificação da versão em desenvolvimento, em homologação e em ambiente de produção, comprovada por atestado impresso e assinado pelos responsáveis;
- Fazer o backup dos códigos fontes diariamente, em local especificado pela CONTRATANTE;
- Utilizar a ferramenta de "atendimento de chamados" para registros de demandas de atendimento;
- Gerar os serviços de sustentação do sistema GRP com a qualidade aderente às necessidades do CPS, os quais serão submetidos para aprovação formal de aceite, descritos no item 4;
- A CONTRATADA deve prover a documentação de todos os procedimentos e parametrizações executados durante as implementações e suporte;
- A equipe da CONTRATADA executará as atividades referenciadas nesse TERMO DE REFERÊNCIA nas dependências da CONTRATANTE. Não estão previstos deslocamentos para fora da sede do CPS, com objetivo de atendimento de quaisquer aspectos referenciados nas atividades a serem executadas deste Termo de Referência, salvo por conta de força maior (como: pandemias, calamidade públicas entre outros), onde dependendo do caso será autorizado o trabalho remoto;
- A contratada deverá ser responsável com todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- Observar os pisos salariais das respectivas categorias profissionais quando houver.
- A contratada deverá disponibilizar os materiais necessários para treinamentos como manuais diversos e documentação técnica.
- Transferência de conhecimento no desenvolvimento mensalmente

10. PADRÃO VISUAL DA SOLUÇÃO PROVIDA PELA CONTRATADA

As interfaces e relatórios do GRP devem seguir o padrão visual definido pelo CPS, observadas as limitações tecnológicas da solução e o sistema GRP em operação.

11. SEGURANÇA DE ACESSO E DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá:

- Submeter-se ao sistema de Segurança Corporativa da CONTRATANTE, responsável pelo processo de autenticação e autorização para os seus profissionais alocados ao serviço de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio Divisão de Licitações e Almoxarifado

sustentação do GRP (permissão de acesso físico às dependências e emissão de login de acesso aos sistemas);

- Solicitar a permissão de acesso à sistemas computacionais da CONTRATANTE integrados ao GRP, somente pode ser autorizado pelos responsáveis nomeados da CONTRATANTE, mediante necessidade formalmente justificada;
- Observar as normas relativas a LGPD dentre outras relacionadas ao caso.

12. CESSÃO DE DIREITOS DE USO E PROPRIEDADE DO CÓDIGO FONTE

Pertencem a CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual relativos as customizações relativas ao produto implementado, ficando a CONTRATADA impedida de reproduzir o software, distribuí-lo ou comercializá-lo a terceiros, no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CPS (em meio magnético) os códigos fonte do software e de suas futuras versões por ocasião da implementação das manutenções, munida de documentação física e lógica.

13. SIGILO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Constitui responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações que venha a tomar conhecimento em decorrência da execução do objeto

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio Divisão de Licitações e Almojarifado

contratado, especialmente quanto às diretrizes, programas, dados que forem utilizados na execução dos trabalhos, que sejam identificados como confidenciais ou sigilosos pela CONTRANTE.

13.1 Assinar Termo de Confidencialidade.

14. DAS MEDIÇÕES/AVALIAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

15.1 Relatório

15.1.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

15.1.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo:
- Descrição dos serviços realizados por cada posto, por dia, durante o mês.
- b) Cada relatório mensal deverá conter:
- Resumo das atividades realizadas pela equipe de suporte;
 - Resumo das manutenções corretivas; e
 - Resumo das manutenções evolutivas; e
 - Resumo das novas implementações.
 - Percentual do Cronograma atingido

15.2 Valor do pagamento

15.2.1 O valor do pagamento será calculado conforme serviços efetivamente realizados pelos postos/dia durante o mês e conferidos pelo relatório apresentado mensalmente pela contratada.

15.2.1.1 Tendo a falta de algum posto/dia este deverá ser descontado proporcionalmente dos serviços realizados.

15.2.2 Nos serviços prestados será realizada a avaliação pela contratante, conforme cronograma e atividades descritas nos itens 4, 5.2 e 5.3 e pelos critérios descritos no item 15.2.3.

15.2.3

15.2.4 Avaliação dos serviços prestados

15.2.3.1 Regras Gerais

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio Divisão de Licitações e Almoxarifado

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de **ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA** faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

15.2.3.2 CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços devem ser atribuídos os valores de nota de 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Bom", "Regular" e "Péssimo", respectivamente:

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

Sendo considerado:

Conceitos	Descrição
BOM	<ul style="list-style-type: none">• Atingiu todas as metas do cronograma e a solução teve funcionalidade sem falhas.• Controle total das tarefas realizadas.
REGULAR	<ul style="list-style-type: none">• Atingiu parcialmente as metas do cronograma e ou a solução teve funcionalidade(s) que apresentou(ram) pequena(s) falha(s), mas que não comprometeu(ram) a(s) operação(ões)• Controle parcial das tarefas
PÉSSIMO	<ul style="list-style-type: none">• Não atingiu as metas do cronograma e/ou a solução teve funcionalidade(s) com falha(s) que comprometeu a operação• Controle inexistente das tarefas

Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 3 (três) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

15.2.3.3 COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Avaliação referente aos serviços realizados

Desempenho Profissional

Itens	Percentual de Ponderação	Nota	Subtotal de pontos (percentual x nota)
Cumprimento das atividades conforme cronograma	50%		
Qualificação / atendimento aos usuários / postura com polidez	30%		
Organização na execução das atividades	20%		
Total	100%		

Desempenho das Atividades

Itens	Percentual de Ponderação	Nota	Subtotal de pontos (percentual x nota)
Desenvolver e realizar manutenção de módulos no GRP	25%		
Prestar suporte técnico / usuário	25%		
Elaborar Documentação do Sistema GRP	25%		
Elaborar planejamento e execução de testes	25%		
Total	100%		

Gerenciamento

Itens	Percentual de Ponderação	Nota	Subtotal de pontos (percentual x nota)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	50%		
Total	100%		

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

15.2.3.4 Percentual de liberação da avaliação de serviços prestados

Percentual de Liberação	Subtotal de Pontos
Liberação total da fatura	Acima ou igual a 7,00
Liberação de 90% da fatura	Acima ou igual a 5,00 e menor que 7,00
Liberação de 80% da fatura	Acima ou igual a 4,00 e menor que 5,00
Liberação de 70% da fatura	Acima ou igual a 3,00 e menor que 4,00
Liberação de 60% da fatura	Acima ou igual a 2,00 e menor que 3,00
Liberação de 50% da fatura	Menor que 2,00

a) A realização dos descontos, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

b) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou cronograma não cumprido, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Após a avaliação dos serviços e conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, nos termos do contrato, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

15.4 Equipe de Fiscalização

Dentre outras atribuições legais e infralegais aplicáveis:

15.4.1 Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (em anexo), e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

15.5 Gestor Técnico do Contrato

Dentre outras atribuições legais e infralegais aplicáveis:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

Contratada;

- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

Licitações e Aquisições

Registro do tipo de licitação Registro da modalidade de licitação Ata de registro de preços Solicitações de compras Integração BEC

Integração CONTABILIZA/SIAFEM Integração SIAFISICO

Integração CAUFESP

Geração automática das Ordens de Compras Gestão das Ordens de Compras

Gestão das Atas de registro de preço Gestão de livros

Cotações de preços Nota de Reserva Nota de Empenho

Cadastro dos responsáveis pela gestores / Fiscais Controle e fornecimento de livros

Solicitação de compras nas unidades de ensino

Validação de itens na "BEC" (Bolsa Eletrônica de Compras) Registro da Justificativa da solicitação

Registro das cotações e cálculo do preço médio Aprovação da solicitação na unidade

Aprovação das solicitações e liberação para compra Consolidação das solicitações semelhantes para compra única

Registro das cotações e cálculo do preço médio

Relatórios Gerenciais de registros lançados

Financeiro

Programação de Desembolso (PD) Ordens Bancárias (OB)

Integração com SIAFEM Listas de ISS

Importação e Controle de Extratos Bancários

Guia de Recolhimento (GRDEPC, REGDEPC e GRDEPV) Integração com SEF para pagamentos de OB

Guia de Remessa para envio e devolução dos documentos Controle de Guias de Remessas

Adiantamento

Solicitação, Registro, Controle de adiantamentos

Criação do Processo / Código Único, integração com SP sem papel Nota de Empenho

Nota de Lançamento Integração com SP sem papel

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio Divisão de Licitações e Almoxarifado

Programação de Desembolso – Adiantamentos Prestação de Contas – Adiantamentos

Guia de Recebimento – Adiantamentos, Contratos Recebíveis e Taxas Guia de Recebimento a Regularizar

Nota de Lançamento - Prestação de Contas Adiantamento Cancelamento Empenho - Adiantamento não Pago - Fonte não Tesouro

Cancelamento Empenho - Adiantamento parte não utilizada - Fonte Tesouro

Cancelamento Empenho - Adiantamento parte não utilizada - Fonte não Tesouro Relatório Balancete Prestação de Contas do Adiantamento

Relatório Conciliação Bancária Prestação de Contas Adiantamento Gerenciamento de documentos de entrada e saída com relatórios de impressão Integração dos Documentos Processo, Empenho e Lançamento em Lote Relatórios Gerenciais de registros lançados

Aprovação do Adiantamento

Controle de lançamento de comprovantes Relatórios Gerenciais

Controle de Guias de Remessas Integração com SP SemPapel

Almoxarifado

Controle de Saldo por Unidade de Ensino Emissão de Requisições

Entrada de Nota Fiscal Cálculo preço médio Relatórios Gerenciais

Controle de Entrada e Saída de Notas Fiscais Consumo médio de itens

Controle de Supressão por item Balancete

Patrimônio

Gestão dos Patrimônios Localização Transferências Disponibilidade

Cálculo Depreciação Baixa/Aquisição de Patrimônio Relatórios Gerenciais Resultado Patrimonial do Ano Valor Patrimonial por Grupo

Quantidade Patrimonial por Grupo Relatório de Incorporação Relatório de Baixa

Assentamento de bens moveis - Baixados Assentamento de bens móveis patrimoniados Assentamento de bens moveis patrimoniados com data Ativo Fixo por Responsável

Bens Adquiridos no Transcorrer do Mês Bens Patrimoniais

Cessão de uso

Certificado de Registro de Semoventes Depreciação - Resumo



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

Descrição do Bem Saldo de Ativo Fixo

Semoventes Patrimoniados Semoventes Baixados Termo de Responsabilidade

Termo de Responsabilidade por unidade Inventário de Bens Patrimoniais Inventário de Bens baixados

Todos os bens Conta contábil consolidados por unidade Todos os bens consolidados por unidade

Contratos Recebíveis

Inclusão / Manutenção de Clientes Recebimento de Parcela

Reajuste Prorrogação Aditivos

Controle de Saldo

Relatórios de gestão de contrato (com parcelas recebíveis e em aberto, contratos a vencer)

Inclusão de Contratos

Relatórios Gerenciais de registros lançados

Contratos Serviços / Materiais

Controle de vigência dos contratos Controle do saldo total dos contratos Controle do saldo do contrato por unidade Reajuste

Prorrogação

Aditivos com histórico dos percentuais com limite de até 25% para acréscimo e 25% de limite para decréscimo com opção de editar o limite de "decrécimo" Renegociação

Reequilíbrio Encerramentos

Controle dos limites legais

Controle o saldo dos contratos pela unidade

Controle dos limites mensais para garantia da cobertura Configuração de regras de alertas para vencimento dos contratos Relatórios Gerenciais de registros lançados

Liberação de parcelas

Emissão de guia unificada de ISS

Relatórios gerenciais (contratos a vencer, parcelas abertas por processo e/ou unidades, relatório com valores previstos e realizados, gastos por tipo de contrato / natureza de despesa)



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

Contabilidade

Gestão das informações para o REINF Integração com receita federal – EFD Reinf Consulta detalhada de contas SIAFEM Matriz de CFOP e Serviços

Matriz de Impostos Conciliação do INSS Conciliação do IRPF Conciliação do ISS

Conciliação da movimentação de patrimônio Depreciação de patrimônio

Controle de Guias de Remessas

Orçamentos

Cadastro/manutenção credores Liberação/Distribuição de Cotas Notas de Reserva

Notas de Empenho NE SIAFEM

NE SIAFISICO

Homologação

Gestão de Utilidade Pública Lista de Utilidade Pública Gestão de Vale Transporte

Controle de notas fiscais (Aprovação/Faturamento p/ liquidação/Cancelamento) Emissão das Notas de Lançamento (NL)

NL (SIAFEM e SIAFISICO)

NL Contrato NL Emliq NL BEC

NL Obras

NL IncTrarpNp

NL Almojarifado e Ativo Fixo Cancelamento (NL)

Vale Transporte – Empenho Despesas recorrentes Vale Transporte

Lançamento de despesas Vale Transporte

Relatórios Gerenciais de registros lançados (Programação de Desembolso, Ordem Bancária) Impressão Relação de envio/Relação Transferência ordens bancárias externas Gerenciamento de Notas Fiscais de entrada e saída com relatórios

Programação de Desembolso BEC, Utilidade Pública, Contrato, Adiantamentos Executa Programação de Desembolso - EXEPD2

Programação em Desembolso, lista ISS, INSS



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

Autoriza Ordem Bancária com Prioridade – AutobSEF (Sistema de Execução Financeira)

Apropria dados de pagamento via SEF - Consulta Programação de Desembolso e Grava Ordem Bancária GRP
Relatório gerenciais para Reinf

Relatório gerenciais para AUDESP Integração com o REINF

Integração com AUDESP (geração de arquivo para envio) Gerenciamento de arquivos enviados Reinf

Controle de Guias de Remessas

Execução orçamentaria

Processo

Nota de Dotação CONTNEBEC2

Distribuição de cota financeira (DISCOTA - Fonte 1) Nota de empenho

Cancelamento de NE Fonte do Tesouro Cancelamento de NE Fonte NÃO Tesouro Reforço pare NE

Distribuição Direta de Cotas Nota de Reserva

Nota de Reserva - Pregão Eletrônico Cancelamento de NR

Lista Nota de Dotação Orçamentaria Inclusão Contrato Sifisico Liberação de Cota Financeira - BEC

Distribuição de Cota Financeira – BEC Rolagem de Cota a Empenhar Rolagem de Cota Reservada

Rolagem de Cota a Liquidar Rolagem de Cota Distribuída

Cancelamento de Distribuição de Cota Financeira Cancelamento Distribuição Direta de Cotas Financeiras Contabiliza
Empenho - CONTNE

Cancelamento Nota de Empenho Adiantamento Fonte Tesouro

Cancelamento de Nota de Empenho de Adiantamento Fonte Tesouro Não Pago: Cancelamento Nota de Empenho
Adiantamento Fonte Não Tesouro: Cancelamento Nota de Empenho Adiantamento Não Pago Fonte Não Tesouro:
Reforço para contrato original

Gerenciamento de saldo a resto a pagar Dotação Orçamentaria

Distribuição de cota financeira (DISCOTA - Fonte 1) Cancelamento distribuição de cota (CANDISCOTA - Fonte 1)
Distribuição direta de cota financeira (DISDICOTA - Fonte 4)

Cancelamento distribuição direta de cota financeira (CANDISDICOTA - Fonte 4) Cancela Empenho Fonte Não
Tesouro

Cancela NR



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

Cancela Empenho Fonte Tesouro Cancela CT de Fonte Tesouro Cancelamento de CTe NE Cancela CT de Fonte Tesouro

Cancela CT de Fonte NAO Tesouro

Controle de Guias de Remessas

Unidades de Ensino

Gestão de Almoxarifado Requisição / baixa de materiais Quantidade de itens em estoque Posição em estoque

Relatório de requisição de materiais Relatório de entrada de notas fiscais Balancete Mensal

Histórico de entrada e saída de itens Fechamento mensal

Solicitação e gerenciamento de vale transporte Inventário por categoria

Média de consumo por item Gestão de Patrimônio Disponibilidade de patrimônio Transferência de patrimônio Inventário de bens patrimoniais Adiantamentos

Prestação de Contas de adiantamentos Solicitação e pedido de Compra

Inclusão de conta de utilidade pública

Recebimento de Materiais Contratos de Serviços e Materiais

Liberação de Parcela de contratos de serviços Inclusão de conta de vale transporte

Inclusão de taxas de recebimento

Controle de contratos recebíveis (lançamentos de parcelas) Lançamentos de taxas gerais

Integração com SP sem papel

Utilidade pública

Cadastro/manutenção Credor Cadastro/manutenção de Tipo de Despesa

Cadastro/manutenção de Responsabilidade pelo Pagamento Cadastro/manutenção de Tipo de Consumo

Cadastro Enumerador Tipo de Despesa Pública Lançamento de Despesa

Lançamento de Despesa em Lote Grava Lista no SIAFEM

Grava Lista em Lote no SIAFEM

Gerenciamento de documentos de entrada e saída com relatórios de impressão Nota de Lançamento para Lista SIAFEM

www.cps.sp.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

Impressão TRIAL

Relatórios Gerenciais de registros lançados

16. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia contratual de 5% do valor total da contratação nos termos do contrato.

17. CONDIÇÕES PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, 30 (trinta) dias após apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos do contrato.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 Os serviços deverão ocorrer nas dependências do **Centro Estadual de Educação Tecnológica – Administração Central**, situado à **Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia CEP 01208-000 – São Paulo/SP**.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da **autorização de início dos serviços**

Elaborado por:

De acordo.

GUILHERME CIAMPONE MANCINI

Coordenador de Projeto

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

VALÉRIA FERREIRA RAMOS DE ANDRADE

Diretora de Divisão – Substituta

Divisão de Normas e Especificações Técnicas

Aprovo o Termo de Referência.

**ARMANDO NATAL MAURICIO
Chefe de Gabinete**



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

item	PROFISSIONAL	UND.	Nº POSTOS.	VALOR UNIT. - (R\$/POSTO)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA GRP - GOVERNMENT RESOURCE PLANNING (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	POSTOS	05		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias					
É optante pelo simples?					
SIM: <input type="checkbox"/> NÃO: <input type="checkbox"/>					



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

ANEXO II.1

**CUSTO DA MÃO DE OBRA – PROFISSIONAL
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

MEMORIA DE CÁLCULO - RESUMO	
ITEM	VALOR R\$
SALÁRIO TOTAL MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
CESTA BÁSICA	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
AUXÍLIO CRECHE	
CURSO DE RECICLAGEM	
DESPESAS INDIRETAS, INCLUINDO O SUPERVISOR	
CUSTO TOTAL MENSAL	
CUSTO/DIA	



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

www.cps.sp.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

**ANEXO IV
RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO CEETEPS n.º Clique aqui para digitar texto.

CÓDIGO ÚNICO DO PROCESSO no SP SemPapel/SIAFEM – 2022141336

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º **XX/20XX**

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO DO(A)** _____ E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA GRP - GOVERNMENT RESOURCE PLANNING**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, por intermédio do Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e (RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA) Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA GRP - GOVERNMENT RESOURCE PLANNING**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, imediato, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **180 (cento e oitenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ (), perfazendo o total estimado de R\$ (), mediante os seguintes valores unitários:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

- IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **15 001 0001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 40 90**.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias** úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº _____**, **Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente a 12 (doze) meses do valor da contratação, a CONTRATADA no valor de R\$ _____, sob a modalidade de _____, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

ANEXO V.1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

www.cps.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

www.cps.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central

**Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado**

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

ANEXO VII

Avaliação de execução de serviços

Desempenho Profissional

Itens	Percentual de Ponderação	Nota	Subtotal de pontos (percentual x nota)
Cumprimento das atividades conforme cronograma	50%		
Qualificação / atendimento aos usuários / postura com polidez	30%		
Organização na execução das atividades	20%		
Total	100%		

Desempenho das Atividades

Itens	Percentual de Ponderação	Nota	Subtotal de pontos (percentual x nota)
Desenvolver e realizar manutenção de módulos no GRP	25%		
Prestar suporte técnico / usuário	25%		
Elaborar Documentação do Sistema GRP	25%		
Elaborar planejamento e execução de testes	25%		
Total	100%		

Administração Central

Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almojarifado

Gerenciamento

Itens	Percentual de Ponderação	Nota	Subtotal de pontos (percentual x nota)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	50%		
Total	100 %		

15.2.3.1 Percentual de liberação da avaliação de serviços prestados

Percentual de Liberação	Subtotal de Pontos
Liberação total da fatura	Acima ou igual a 7,00
Liberação de 90% da fatura	Acima ou igual a 5,00 e menor que 7,00
Liberação de 80% da fatura	Acima ou igual a 4,00 e menor que 5,00
Liberação de 70% da fatura	Acima ou igual a 3,00 e menor que 4,00
Liberação de 60% da fatura	Acima ou igual a 2,00 e menor que 3,00
Liberação de 50% da fatura	Menor que 2,00